

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

Nº 350/73

Aprovado por Deliberação

Em 21/2/1973

PROCESSO: CEE-nº 1886/72 (proc.CEBN-nº 7177/72)

INTERESSADO: COGERAL - CIA.GERAL DE LAMINAÇÃO

ASSUNTO: Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: A Empresa "Cogeral" Cia Geral de Laminação estabelecida à rua Ibitirama nº 1800, nesta Capital, juntando a documentação necessária solicita renovação de isenção do salário-Educação - exercício de 1971 - de acordo com a alínea "a" do artigo 5º da lei nº 4440 de 27 de outubro de 1964 e artigo 9º do Decreto federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter, mediante convênio, bolsas de estudo de ensino de primeiro grau na Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, registrada no antigo Departamento de Educação sob nº 419, em 21 de dezembro de 1940.

A empresa esclarece que o pedido somente agora foi formulado, em virtude de a aprovação do certificado de isenção de 1970 ter ocorrido no exercício de 1972 em 10 de agosto de 1972.(fls.2)

Constam do processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento da empresa dirigido ao SEPE; (fls. 2)
- b) Documentos sobre a incorporação pela ARMCO do Brasil da empresa "COGERAL" Industrial e Comercial S/A; (fls. 3-6)
- c) Certificado de isenção recebido pela empresa no exercício anterior; (fls. 7)
- d) Relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro de 1970 até janeiro de 1971; (fls. 8)
- e) Guias de recolhimento ao INPS; (fls. 9-23)
- f) Declaração de círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, afirmando ter recebido da empresa a quantia referente ao compromisso com as bolsas de estudo, no exercício de 1970; (fls. 24)
- g) Atestado da autoridade escolar sobre a eficiência e a gratuidade do ensino e sobre a não existência de professores remunerados pelo Estado na Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente; (fls. 25)
- h) Relação nominal dos alunos da Escola no exercício de

1970; (fls. 26-32)

- i) Documentação da Escola indicando o número de bolsas concedidas e as importâncias recebidas; (fls, 33)
- j) Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a escola; (fls. 34-35)
- l) Relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, no período de fevereiro a maio de 1971; (fls. 36-37)
- m) Declaração da empresa sobre a escolaridade dos filhos de seus servidores; (fls. 38)
- n) Relação nominal dos alunos da Escola no exercício de 1971; (fls. 39-57)
- o) Informação SEPE-nº 406/72; (fls. 58-67)
- p) Providência de encaminhamento do processo a este CEE; (fls. 68-70)
- q) Certificado de isenção, Modelo "B", expedido pelo SEPE a favor da empresa. (4 vias)

No exercício de 1970 a empresa havia recebido uma isenção no valor de Cr\$ 63.578,52 para a manutenção de 422 bolsas de estudo na Escola do círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

O salário-educação da empresa, no referido exercício atingiu o montante de Cr\$ 92.579,23, sendo que o atendimento efetivo da escola elevou-se para 462 bolsas, o que implicou em reajuste dos cálculos e modificou o montante da isenção então conferida, de Cr\$ 63.578,52 para Cr\$ 69.604,92.

A importância excedente de Cr\$ 22.974,31 referente à diferença verificada entre o valor das contribuições devidas e o valor da isenção reajustada, recolhida ao INPS.

No exercício de 1971 a empresa celebrou novo convênio com a mesma escola com o compromisso de manter 581 bolsas de estudo de ensino de primeiro grau.

Com base nos dados fornecidos pela empresa, o SEPE calculou a isenção da empresa no valor de Cr\$ 105.399,21 para o exercício de 1971, tendo expedido a favor da mesma o certificado nº 285.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos no sentido de que o certificado de isenção expedido pelo SEPE a favor da empresa COGERAL Cia Geral de Laminação, merece a homologação deste CEE.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente